



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0371

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

COMUNICADO

PÁGINA 03:

Decreto nº. 2827, de 01 de fevereiro de 2023

PÁGINA 04:

Decreto nº. 2828, de 08 de fevereiro de 2023

PÁGINA 05:

CERTIDÃO

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 06 A 07:

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0371

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Marcio Luis Cardoso, Prefeito Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º e inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 5º, do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **CONVIDA** a população em geral, para participar e acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará **às 18:15 horas do dia 14 de fevereiro de 2023**, com transmissão ao vivo na página da Prefeitura Municipal de Guzolândia no Youtube, através do link: <https://www.youtube.com/channel/UCbyshtuzyLB3pSSommk7ETw> e no Facebook <https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipaldeGuzolandia>, objetivando a avaliação do cumprimento das metas fiscais e a prestação de contas dos serviços de saúde referente ao **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022**.

Guzolândia (SP), 07 de fevereiro de 2023.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, nº. 1065 – FONE (17) 3637.8700 – FAX 3637.1146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2827, de 01 de fevereiro de 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2232/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
49			04.122.0004.2007.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00
			3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02	03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	65		99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-100.000,00
			9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 01 de fevereiro de 2023

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2828, de 08 de fevereiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 01 (UM) CARGO DE MOTORISTA PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado o resultado final em 05 de maio de 2022, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Motorista previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido mais 01 (um) cargo de Motorista a ser preenchido, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2022, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de fevereiro de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0371

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, e dou fê, que em 08 de fevereiro de 2023, a empresa **Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia** encaminhou proposta via email às 11h59min no **valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** referente ao Processo nº 117/2023, Licitação nº 003/2023 e Dispensa nº 003/2023 relativa a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitação na Prefeitura Municipal de Guzolândia, sendo que a proposta foi devidamente protocolada **conforme nº 286/2023 às 13h25min.**

Guzolândia, 08 de fevereiro de 2023.

Setor de Licitação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0371

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** o Exmo. Sr. Prefeito, MARCIO LUIS CARDOSO, e o denunciante MAURO CALADO DA SILVA, quanto ao teor da 20ª Reunião da Comissão Processante n. 01/2022. Intime-se. Ata parte integrante desse ato. **Advogado:** ALEX BENETTI, **OAB/SP N. 360.804.** **Advogado:** CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, **OAB/SP N. 104.166.** **Advogado:** THALES NATAL TIENI PEREIRA, **OAB/SP N. 461.502.**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 6





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 20ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e vinte três, às 19h30, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; e membro Paulo Roberto Del Santos, e Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, de forma online, para deliberarem sobre a seguinte pauta: alegações finais apresentadas tempestivamente pelo Exmo. Prefeito; pedido pelo denunciante de envio de notícia de crime de falso testemunho praticado em tese pelas testemunhas Gisele Aparecida Sales e Vitor Hugo Nishimura Juste; data provável para entrega do parecer final e data da sessão de julgamento. A procuradora jurídica, Dra. Juliana Amaro da Silva, solicitou à Comissão, por meio de comunicado endereçado à diretora administrativa que a reunião fosse gravada. A Comissão por maioria decidiu indeferir o pedido da procuradora. A escriturária procedeu a leitura das alegações finais apresentadas pelo Exmo. Prefeito e as petições noticiando o falso testemunho. Na sequência, ficou deliberado que o parecer final será apresentado até dia 14 e a sessão de julgamento será realizada no dia 16, às 19h30mim. A Comissão, por maioria, decidiu remeter cópias da petição de falso testemunho ao final do procedimento. A relatora, Dra. Annia Montenegro Prado votou pelo envio imediato dos documentos ao Ministério Público, conforme solicitado pelo denunciante. O Presidente da Comissão Processante determinou a publicação e intimação quanto as deliberações no DOM, sem prejuízo das intimações do denunciante e denunciado pelo WhatsApp. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 20h40, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante presentes.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Annia Montenegro Prado
Relatora

Paulo Roberto Del Santos
Membro